PEDIDO DE COMPRA: 000019 / 2026
EMISSÃO: 13/02/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

Objetivo: Abertura de formação de licitação objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para a execução da reforma do prédio da UBS Defesa Civil no município de Porto Lucena - RS, conforme documentação anexa.

Justificativa: A reforma da UBS da Vila Defesa Civil tem como objetivo adequar os espaços para garantir acessibilidade, melhor organização dos materiais e condições adequadas para a realização de atividades coletivas, promovendo um ambiente mais funcional, acolhedor e inclusivo para usuários e profissionais da Atenção Primária à Saúde. A proposta contempla a adequação do acesso à unidade, com construção de calçada e implantação de piso tátil; a instalação de barras de apoio nos banheiros, assegurando acessibilidade; a reforma de um espaço destinado ao depósito de materiais; e a reestruturação da sala utilizada para reuniões de equipe e desenvolvimento de atividades em grupo, como encontros com gestantes e pessoas com deficiência.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à execução da Reforma do Prédio da UBS (Unidade Básica de Saúde), da Vila Defesa Civil, neste município.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de abertura de procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços necessários à execução da Reforma do Prédio da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Defesa Civil, localizada neste município.

A referida Unidade Básica de Saúde constitui importante destinação ao público, voltado à prestação de serviços essenciais de atenção primária à saúde da população local. Entretanto, o prédio atualmente apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, além de inadequações estruturais e funcionais que comprometem a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e servidores, bem como as condições sanitárias e de trabalho.

A reforma se faz necessária para promover melhorias estruturais, adequações às normas técnicas vigentes, especialmente às normas de acessibilidade, segurança, vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, garantindo ambiente adequado, seguro e humanizado para atendimento à comunidade.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução dos serviços com observância aos padrões técnicos exigidos, assegurando qualidade, eficiência e responsabilidade técnica na execução da obra, incluindo o fornecimento de materiais apropriados e mão de obra qualificada.

A realização do procedimento licitatório atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade de abertura de processo licitatório para a execução da referida reforma, visando assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos de saúde prestados à população de Porto Lucena.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base no memorial descritivo e no orçamento detalhado, os quais estabelecem as especificações técnicas, os parâmetros de dimensionamento e os custos unitários e globais previstos para a execução do objeto.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 148.841,39 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.